
ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DOCK TECNOLOGIA S.A.

entre

DOCK TECNOLOGIA S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *Debenturistas*

e

DOCK SOLUÇÕES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

como Fiadores

Datado de

20 de maio de 2026



ESCRITURA DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DOCK TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

DOCK TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 271-A, 27º andar, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Tamboré, CEP 06.460-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 03.645.772/0001-79, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.191.234, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

e, como fiadores,

DOCK SOLUÇÕES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 261-A, 26º andar, Edifício Canopus Corporate, Tamboré, CEP 06.460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.744.817/0001-86, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.546.105, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Dock Soluções");

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 271-A, 27º andar, Edifício Canopus Corporate, Tamboré, CEP 06.460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.835/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.391.306, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Dock IP" e, em conjunto com a Dock Soluções, as "Fiadores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM firmar o presente "*Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para*



Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A. ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora. A Emissão (conforme definido abaixo) e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas e a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e os demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte são celebrados de acordo com a ata de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 20 de maio de 2026 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** os termos e as condições da emissão das debêntures, objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** os termos e as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga e a constituição da Garantia Real (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iv)** a autorização/ratificação aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Garantia Real, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar eventuais aditamentos e todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

1.2. Autorização dos Fiadores. A prestação da Fiança (conforme definido abaixo), por cada um dos Fiadores, foi aprovada com base na Assembleia Geral de Acionistas da Dock Soluções, realizada em 20 de maio de 2026, e na Assembleia Geral de Acionistas da Dock IP, realizada em 20 de maio de 2026 ("Aprovações Societárias dos Fiadores" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Emissão das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1.1. Rito de Registro Automático, Registro na CVM e dispensa de prospecto e lâmina. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM



nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Debêntures no âmbito da Oferta, ou as adquirirem no mercado secundário, denominados "Debenturistas", observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e **(ii)** a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3. Registro na ANBIMA. A Oferta será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), nos termos do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor a partir de 15 de julho de 2024 e do artigo 15 do Capítulo VII das "Regras e Procedimentos – Ofertas" emitidos pela ANBIMA, em vigor a partir de 24 de março de 2025 ("Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias corridos contados do envio do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento e publicação das atas das Aprovações Societárias.

2.2.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada perante a JUCESP. A Emissora deverá protocolar a ata da Aprovação Societária da Emissora perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva realização, sendo certo que o registro de que trata esta cláusula deverá ser efetivado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido protocolo, observado que tal prazo poderá ser prorrogado em caso de exigências por parte da JUCESP. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária da Emissora, devidamente registrada perante a JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da cópia da ata registrada pela Emissora. Adicionalmente, a Aprovação Societária da Emissora será enviada pela Emissora à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Empresas.NET") em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização, e divulgados na página da



Emissora na rede mundial de computadores (*dock.tech*), nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”).

2.2.2. Nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias dos Fiadores deverão ser arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “Data Mercantil” (“Jornais de Publicação dos Fiadores”), com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária dos Fiadores no website dos Jornais de Publicação dos Fiadores, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. Os Fiadores se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da respectiva ata, com o arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.2.3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável e observada a legislação em vigor.

2.3. Publicação desta Escritura de Emissão e seus Eventuais Aditamentos. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM, pelo Empresas.NET, em até 7 (sete) Dias Úteis da data de suas respectivas assinaturas e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (*dock.tech*).

2.4. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para a distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo certo que o depósito e negociação no mercado secundário estarão sujeitos ao cumprimento das obrigações previstas no item (xxx) da Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão.

2.5. Restrição à Negociação das Debêntures no Mercado Secundário. Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários apenas entre Investidores Profissionais, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este instrumento, serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Emissora, qual seja, cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“RTD”), conforme estipulado no



respectivo instrumento e nos prazos ali previstos.

2.7. Registro da Fiança. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), de acordo com o disposto nos artigos 129, item 3º, e 130, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, ser protocolados para registro no RTD. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: **(i)** atividade de consultoria e assessoria em gestão empresarial; **(ii)** serviços relacionados a cobrança, informações cadastrais e emissão de faturas; **(iii)** configuração de programa de computação; **(iv)** fornecimento, emissão, reemissão, renovação, administração e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e/ou congêneres; **(v)** estudo, análise e avaliação de operações de crédito; **(vi)** atividades de intermediação e agenciamento de serviços não-imobiliários; **(vii)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(viii)** desenvolvimento e licenciamento de softwares; **(ix)** serviços de teleatendimento; **(x)** fornecimento de plataforma de software para captura, roteamento e processamento seguro de transações eletrônicas financeiras e não-financeiras e gestão de rede de bandeiras abertas e privadas; **(xi)** fornecimento de plataforma de software para o gerenciamento e processamento eletrônico de dados de cartões entre afiliados e seus usuários, sua emissão, seus meios de pagamento e outras transações não-financeiras; **(xii)** fornecimento e comercialização de licenças e serviços para estabelecimentos comerciais; **(xiii)** afiliação, instalação e gestão de redes de POS ("*Point of Sale*") de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nos seguimentos de pagamento, benefícios, saúde, fidelização, transporte, distribuição e outros, bem como o gerenciamento dos pagamentos efetuados aos mesmos; **(xiv)** a consultoria, desenvolvimento, capacitação e treinamento de sistemas informatizados; **(xv)** representação comercial; **(xvi)** locação de softwares e hardwares; **(xvii)** importação e exportação de licenças e serviços; e **(xviii)** participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (Segunda) Emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures.



3.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados para **(i)** resgate antecipado do "Termo de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A." e da operação firmada nos termos do "Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças" datado de 27 de setembro de 2024 junto ao Citibank N.A., no montante de R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais); e **(ii)** pagamento de *sellers finance*, no montante de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). Caso haja recurso excedente, após os pagamentos previstos no item (i) e (ii) acima, os montantes remanescentes serão destinados à gestão ordinária no curso normal de seus negócios ("Destinação de Recursos").

3.7.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.7 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.7.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim comprovadamente solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures nas finalidades indicadas na forma da Cláusula 3.7 acima.

3.7.3. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") a Emissora deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão, e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Oferta, bem como os comprovantes de pagamento dos gastos, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" ou "Escriturador", conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na



prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.8.1. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Dock Tecnologia S.A.*", celebrado entre a Emissora, e os Coordenadores em 20 de maio de 2026 ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures a seu exclusivo critério. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.9.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, observados os termos do Contrato de Distribuição, mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.9.3. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidor Profissional, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.9.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.



3.9.5. Nos termos da Resolução da CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

3.9.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9.7. Os Investidores Profissionais devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.9.8. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.9.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9.10. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Na eventualidade da totalidade das Debêntures não ser colocada, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

3.9.11. A Emissora e os Coordenadores deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma



espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Local da Emissão. Para os fins legais, as Debêntures consideram-se emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de maio de 2026 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).

4.4. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.5. Garantias.

4.5.1. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade de todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; **(iii)** as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda



de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas por quantias que venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (conforme honorários advocatícios definidos em juízo) para a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável será constituída, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a garantia de cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), conforme aplicável, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"):

(a) direitos creditórios, principais e acessórios, de titularidade da Emissora, atuais e futuros, bem como seus acréscimos a título de multa, juros e demais encargos a eles impostos, decorrentes de determinados contratos cedidos fiduciariamente conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

(b) todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada em decorrência dos Contratos Cedidos Fiduciariamente, conforme termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(c) todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.5.1.1. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação da implementação da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para convolação das Debêntures em da espécie com garantia real, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.5.2. Garantia Fidejussória. Nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas na sua respectiva data de vencimento ou caso seja declarado um Evento de Vencimento



Antecipado, cada um dos Fiadores, por este ato e na melhor forma de direito, se obriga solidariamente com a Emissora e entre si, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como fiador, principal pagador e solidariamente responsável pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas (“Fiança”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.5.2.1. O valor correspondente às Obrigações Garantidas no seu respectivo vencimento ou caso seja declarado um Evento de Vencimento Antecipado será pago pelos Fiadores, fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por escrito aos Fiadores formulada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora e/ou os Fiadores venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão. Tal notificação poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão e os termos e condições previstos na Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer Obrigação Garantida ou quando do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, em qualquer caso, no âmbito dos documentos da Emissão, nenhum atraso por parte do Agente Fiduciário no envio de notificação prejudicará o direito dos Debenturistas de exercerem, a qualquer tempo, seus direitos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

4.5.2.2. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.5.2.3. A Fiança poderá ser demandada, executada ou exigida pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou à não execução da Fiança por parte dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas e/ou exoneração ou renúncia da Fiança ou outra garantia outorgada nos termos dos documentos da Emissão.



4.5.2.4. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.5.2.5. Cada um dos Fiadores, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** não exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão antes do cumprimento e pagamento integral das Obrigações Garantidas; **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, repassá-lo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, para pagamento aos Debenturistas; e **(iii)** renunciar integralmente ao direito de sub-rogação na hipótese de ser excutada ou executada qualquer Garantia até que tenham sido integralmente cumpridas as Obrigações Garantidas.

4.5.2.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvadas as exceções que sejam comuns a todos os devedores, na forma do artigo 281 do Código Civil.

4.5.2.7. Ressalvada eventual extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(b)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.5.2.8. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.5.2.9. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo).

4.5.2.10. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2024 e 2025, respectivamente, o patrimônio líquido da Dock Soluções é de R\$ 21.998.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) e da Dock IP é de R\$ 198.379.000,00 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado



por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

4.5.3. Garantia Corporativa. Adicionalmente, para assegurar o integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, serão outorgadas, em favor da Emissora, garantias corporativas prestadas, respectivamente, pela Dock Ltd, regularmente constituída em conformidade com as leis de Cayman Island, com sede à Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Uglund House, Grand Cayman, KY1-1104, Cayman Island, inscrita no nº de companhia 363684 ("Dock Ltd") e pela Dock Tech Mexico, S.A. De C.V., devidamente constituída de acordo com as leis do México, com sede à Av. Mazarik 111 Piso 1 Polanco V Seccion, Miguel Hidalgo, código postal 11560, Ciudad de México, RFC CPS170104FZ3 ("Dock México" e, em conjunto com a Dock Ltd, "Garantidores"), por meio das quais os Garantidores se obrigam solidariamente com a Emissora e com os Fiadores e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus sucessores e cessionários, como principais pagadores e solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e pontual de todas as Obrigações Garantidas ("Garantia Corporativa" e, em conjunto com a Garantia Real e a Fiança, as "Garantias").

4.5.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, executarem ou executarem todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura de Emissão.

4.5.5. A subscrição, integralização e/ou aquisição das Debêntures por parte dos Debenturistas importará na sua ciência e consentimento com relação à exequibilidade da Garantia Corporativa perante o tribunal competente, nos termos da Garantia Corporativa. Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista automaticamente se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento renunciando, portanto a quaisquer reclamações, ações e/ou questionamentos perante o Agente Fiduciário (quer seja em âmbito judicial, administrativo ou outro) referente a qualquer eventual prejuízo oriundo da não adoção da sua excussão pelas leis brasileiras, no território nacional ("Fato"). Ao adquirir as Debêntures, o Debenturista automaticamente se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento, isentando o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao Fato.

4.6. Conversibilidade. As Debêntures não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme



definidas abaixo), de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Integralização ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios desde a Data da Primeira Integralização o até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.8.1. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que **(a)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(b)** neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.10. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(iii)** a data de um eventual



resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.10.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2



(duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 3,2000

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.10.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.10.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para



tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para que os Debenturistas deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.10.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, previstas nesta Escritura de Emissão.

4.10.1.4. Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas; ou **(ii)** não haja quórum de instalação ou deliberação por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação (sendo que a referida assembleia, em segunda convocação, poderá ser instalada com qualquer quórum), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios a serem devidos, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



4.11. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado decorrente de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a partir da primeira Data de Integralização, sem período de carência, sendo o primeiro pagamento devido em 3 (três) meses contados da Data de Emissão, ou seja, em 25 de agosto de 2026, e os demais conforme indicado no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

4.11.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12. Amortização do Principal. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado trimestralmente, após 15 (quinze) meses de carência contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de agosto de 2027, e os demais nas datas indicadas no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emissora, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Debêntures, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo.

4.14.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

4.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão,



adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento aos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios ("Aviso aos Debenturistas") na página da Emissora na rede mundial de computadores (*dock.tech*) e no jornal Data Mercantil ("Jornal de Publicação"), observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere seu endereço eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturistas.

4.19.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação



ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.21. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"); e **(iii)** de prêmio de resgate, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme os seguintes percentuais ("Prêmio de Resgate Facultativo Total")

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio de Resgate Facultativo Total
Até 25 de maio de 2027 (inclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
De 25 de maio de 2027 (exclusive) a 25 de maio de 2028 (inclusive)	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento)
De 25 de maio de 2028 (exclusive) a 25 de maio de 2029 (inclusive)	0,90% (noventa centésimos por cento)
De 25 de maio de 2029 (exclusive) a 25 de maio de 2030 (inclusive)	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento)
De 25 de maio de 2030 (exclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios, Prêmio de Resgate Facultativo Total previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.



5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e **(b)** o Prêmio de Resgate Facultativo Total, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Parcial. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula 5.4.2 abaixo, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.4. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(ii)** da Remuneração total devida na data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os valores dos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" denominados em conjunto como "Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(iv)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme os seguintes percentuais ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"):

Data da Amortização Extraordinária	Percentual do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa
---	---



Até 25 de maio de 2027 (inclusive)	1,00% (um inteiro por cento)
De 25 de maio de 2027 (exclusive) a 25 de maio de 2028 (inclusive)	0,95% (noventa e cinco centésimos por cento)
De 25 de maio de 2028 (exclusive) a 25 de maio de 2029 (inclusive)	0,90% (noventa centésimos por cento)
De 25 de maio de 2029 (exclusive) a 25 de maio de 2030 (inclusive)	0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento)
De 25 de maio de 2030 (exclusive) a Data de Vencimento (exclusive)	0,75% (setenta e cinco centésimos por cento)

5.4.1. Observado o disposto na Cláusulas 5.4 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil e não poderá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.4.2. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar o Escriturador e o Banco Liquidante a respeito da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.6. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado endereçada a totalidade das Debêntures, sendo possível a oferta de resgate antecipado parcial, mediante aceite de apenas parcela dos Debenturistas ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser resguardada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares.

5.6.1. A Oferta de Resgate Antecipado será realizada pela Emissora mediante pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme



o caso, acrescido **(ii)** dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado, **(iii)** do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo, e **(iv)** de eventuais Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e não pagos até a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

5.6.2. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer mediante a comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, à B3 e à ANBIMA e/ou por meio de publicação de aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Debêntures objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures.

5.6.3. Após o envio ou publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final deste prazo, a Emissora terá o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado que caso não haja a adesão de Debenturistas que representem a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.

5.6.4. Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas; e

5.6.5. O pagamento dos valores a que farão jus as Debêntures será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.6.6. A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização do resgate antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização.

5.7. Aquisição Facultativa. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures no mercado secundário.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO



6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ciência da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que os respectivos prazos de cura, caso aplicáveis, serão contados a partir da ocorrência de cada evento (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores, conforme aplicável, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;

(ii) caso ocorra a extinção, dissolução e/ou liquidação da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas;

(iii) caso ocorra **(a)** a decretação de falência da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas; **(b)** o pedido de autofalência, por parte da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas; **(c)** o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(e)** o ingresso pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; **(f)** realização de mediação ou conciliação com credores da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas, com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; **(g)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; **(h)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas, incluindo, sem limitação, acordo de credores, nos termos da legislação brasileira ou estrangeira aplicável; **(i)** propositura pela Emissora, por qualquer dos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei de Falências, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.



(iv) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas sociedades controladas, ainda que na condição de garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(v) transformação de tipo societário da Emissora, de modo que a Emissora deixe de ser sociedade por ações, nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou do Código Civil;

(vi) caso a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou suas respectivas controladas transfiram ou por qualquer forma cedam a terceiros os direitos e obrigações, no todo ou em parte, decorrentes dos documentos da Emissão e/ou da Oferta;

(vii) se esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária forem totalmente revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito ou vigor, bem como caso as Aprovações Societárias tornem-se inválidas ou ineficazes;

(viii) constituição de qualquer ônus, entendido, sem limitação, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a quaisquer das expressões acima, inclusive mediante condição suspensiva (“Ônus”) ou cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas, dos seus respectivos bens e direitos e das suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) caso as Garantias se tornem ineficazes, inexequíveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos e prazo do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou desta Escritura de Emissão, conforme aplicável;

(x) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores e/ou pelos Garantidores ou por suas sociedades controladas de forma direta ou indireta, e/ou coligadas da Emissora e/ou dos Fiadores (“Afiliações”), sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xi) decretação de vencimento antecipado da “*Cédula de Crédito Bancário – nº 48798*” celebrada entre a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch (“CCB do Santander”);

6.2. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas nesta Escritura de Emissão, no Contrato



de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, em suas respectivas datas de assinatura e/ou em relação às datas a que fazem referência, era incorreta ou falsa;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, em suas respectivas datas de assinatura e/ou em relação às datas a que fazem referência, era insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, exceto caso seja endereçado/corrigido pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de notificação por esta recebida ou da sua identificação pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas, o que ocorrer primeiro e desde que não tenha causado prejuízo aos Debenturistas;

(iii) pagamentos de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas, exceto, se, conjuntamente: **(a)** a Emissora, os Fiadores e suas respectivas controladas, conforme aplicável, estejam adimplentes com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** a Emissora esteja cumprindo com o Índice Financeiro descrito abaixo;

(iv) alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas, de ativos que representem mais que 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora, de cada um dos Fiadores ou de suas respectivas controladas, respectivamente, deduzidas os investimentos financeiros (conforme previsto em suas respectivas demonstrações financeiras) calculados com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora, dos Fiadores ou de suas respectivas controladas, conforme o caso, divulgadas com base na data de ocorrência do evento, exceto se houver prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(v) alteração no objeto social da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas;

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes para a operação do negócio da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas, conforme o caso, exceto **(a)** caso as referidas autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora, dos Fiadores ou de suas respectivas controladas; **(b)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelos Fiadores ou por suas respectivas controladas; ou **(c)** para aquelas cuja ausência não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);



(vii) se esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária, ou se qualquer disposição destes, for parcialmente revogada, rescindida, nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor;

(viii) descumprimento da legislação em vigor aplicável à Emissora, aos Fiadores e/ou às suas respectivas controladas sobre exploração de trabalho forçado e/ou mão-de-obra infantil e/ou trabalho análogo à escravidão e/ou, ainda, a realização de ações ou medidas pela Emissora, pelos Fiadores ou por suas respectivas controladas que incentivem a prostituição;

(ix) descumprimento do índice financeiro relacionado a seguir (“Índice Financeiro”), a ser calculado anualmente pela Emissora, por meio de demonstrações financeiras consolidadas ou balanços consolidados auditados da Dock Ltd., pela Ernst & Young Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, única e exclusivamente mediante a apresentação de declaração assinada por representante legal, acompanhada da memória de cálculo do referido índice, nos termos da cláusula 7.1 (xx) (b), a partir do encerramento do exercício social de 31 de dezembro de 2026 (inclusive):

(i) Dívida Financeira Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,20x.

Para fins de cálculo do Índice Financeiro:

“EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 (doze) últimos meses, antes: **(a)** das despesas (receitas) financeiras líquidas, **(b)** do imposto de renda e da contribuição social, **(c)** das despesas de depreciação e amortização, **(d)** dos custos e despesas com programas de incentivo de longo prazo em ações, **(e)** das despesas não recorrentes e **(f)** do impairment;

“Dívida Financeira Líquida” significa, em bases consolidadas, qualquer forma de endividamento, local ou internacional, oriunda de dívidas bancárias, operações de mercado de capitais, mútuos, avais, arrendamento mercantil, financiamento à exportação ou importação fianças e demais garantias prestadas, excluídos: **(a)** os avais, fianças e demais garantias prestadas pela Dock Ltd ou por suas Afiliadas em favor de quaisquer sociedades do grupo, na medida em que a obrigação principal garantida já esteja computada no passivo consolidado; e/ou **(b)** quaisquer outras obrigações ou contingências cuja inclusão resulte em dupla contagem na apuração do Índice Financeiro.

(x) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, contra os Fiadores e/ou contra suas respectivas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda, nesta hipótese, desde que o efeito suspensivo não tenha sido concedido pelo juízo competente ao respectivo(s) recurso interposto contra referida decisão, ressalvados, ainda, os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xi) protesto de títulos contra a Emissora, contra os Fiadores e/ou contra qualquer de suas



respectivas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, salvo se: **(a)** o protesto tiver sido cancelado e/ou sustado, elidido e/ou caso a Emissora ou os Fiadores tenham obtido um efeito suspensivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do respectivo protesto; **(b)** se aplicável, tenha sido apresentada garantia em juízo aceita pelo Poder Judiciário; ou **(c)** o valor objeto do protesto tenha sido devidamente quitado;

(xii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas, exceto **(a)** se houver prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral; ou **(b)** no caso de qualquer fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas realizada entre as empresas do grupo econômico da Emissora ("Reorganização Societária Permitida");

(xiii) se houver alteração do controle direto ou indireto da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas, exceto se houver prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral;

(xiv) inadimplemento de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo, instrumento ou contrato financeiro do qual a Emissora, os Fiadores e/ou suas respectivas sociedades controladas sejam parte como devedoras ou garantidoras, assim entendidas as dívidas contraídas no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda; exceto **(a)** se sanado no prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato; ou **(b)** caso não haja prazo de cura específico no respectivo acordo ou contrato, se sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do inadimplemento;

(xv) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento (observados eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável);

(xvi) redução do capital social da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas controladas nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvadas as hipóteses de redução de capital: **(a)** que seja previamente aprovada pelos Debenturistas; **(b)** que seja para absorção de prejuízos acumulados; ou **(c)** que seja no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(xvii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão.

(xviii) concessão, pela Emissora, pelos Fiadores, ou por suas respectivas Afiliadas, conforme o caso, na qualidade de credora(s), com quaisquer terceiros, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer forma de operação de crédito



("Concessões de Crédito"), ressalvadas, contudo, as Concessões de Crédito realizadas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas coligadas em razão da regular condução dos seus respectivos negócios;

(xix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por suas respectivas controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;

(xx) a Emissora e os Fiadores obrigam-se a não praticar, e a não permitir que suas controladas diretas ou indiretas pratiquem, os seguintes atos: **(i)** a prestação de garantias fidejussórias por controladas diretas ou indiretas da Emissora ou dos Fiadores em favor de novas dívidas que não sejam igualmente estendidas aos Debenturistas; e **(ii)** a prestação de garantias reais e/ou a constituição de quaisquer ônus sobre seus ativos que resulte em **posição subordinada** das Debêntures, assim caracterizada quando a razão entre a **Dívida Privilegiada** e a **Dívida Bruta** for igual ou superior a **40% (quarenta por cento)**. As vedações acima **não se aplicam** nas seguintes hipóteses: **(ii.1)** Quando a garantia concedida for simultaneamente oferecida aos Debenturistas, de modo que estes fiquem em posição de igualdade (*pari passu*) com os novos credores beneficiários; e **(ii.2)** Quando a Emissora ou os Fiadores adquirir novos ativos já onerados com dívidas garantidas por garantias reais, desde que os Debenturistas fiquem em posição *pari passu* com qualquer nova dívida que ingresse no grupo econômico da Emissora, inclusive aquela advinda de reorganização societária.

Definições:

"**Dívida Privilegiada**" significa a parcela da Dívida Bruta em condições de garantia real que confira aos credores detentores de tal dívida uma posição mais vantajosa do que a aplicável a esta Debênture, sendo essa vantagem determinada quando o valor da garantia real como porcentagem do valor total da dívida for superior à razão observada no âmbito desta debênture, e conforme aferido pela razão mencionada no item (ii) acima.

"**Dívida Bruta**" significa, em bases consolidadas, qualquer forma de endividamento (bancário, mercado de capitais, mútuos, avais, etc.), excluídas obrigações que gerem dupla contagem; e

(xxi) inadimplemento de qualquer dívida financeira, ou qualquer obrigação pecuniária no âmbito da CCB do Santander; e

(xxii) caso a Emissora realize o pré-pagamento, total ou parcial, da CCB do Santander, exceto se o referido pré-pagamento for realizado com recursos provenientes de novo endividamento da Emissora, cujo prazo médio seja igual ou superior ao prazo médio remanescente das Debêntures.

6.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que contar da sua ciência, a Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Será necessária a deliberação de Debenturistas que representem



(i) em primeira e segunda convocação, no mínimo, 61% (sessenta e um por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, ou por qualquer motivo os Debenturistas não deliberarem pela não declaração do vencimento antecipado, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira e segunda convocações, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora ou os Fiadores se obrigam a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do Âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado.

6.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures, previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.6. As Partes acordam que, caso a CCB do Santander contenha disposições, obrigações, covenants, índices financeiros, eventos de vencimento antecipado ou quaisquer outras condições, conforme aplicáveis, que sejam mais restritivas à Emissora ou mais favoráveis ao respectivo credor, do que as previstas nesta Escritura de Emissão, tais disposições serão automaticamente aplicáveis a esta Escritura de Emissão, passando a integrar os direitos dos Debenturistas, independentemente de aditamento a este instrumento. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer aditamento que altere os termos e condições no âmbito do referido instrumento, encaminhando cópia do instrumento que contenha as respectivas disposições, para que o Agente Fiduciário possa acompanhar o cumprimento desta cláusula.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, obrigam-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta:

(i) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;



(ii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3, conforme o caso;

(iii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, bem como qualquer inadimplemento quanto ao cumprimento de qualquer de suas obrigações referentes às Debêntures, sendo que o descumprimento desse dever pela Emissora ou pelos Fiadores não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão;

(iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer condenação em decisão decorrente de processo judicial ou administrativo, ou sentença arbitral, que cause um Efeito Adverso Relevante, mantendo o Agente Fiduciário informado sobre o status do ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional ou operacional da Emissora ou dos Fiadores, nos negócios, nas atividades, nos bens, nos resultados operacionais da Emissora ou dos Fiadores, que impacte negativamente e de maneira relevante na capacidade da Emissora ou dos Fiadores de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

(v) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que cause um Efeito Adverso Relevante;

(vi) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário quaisquer outros fatos considerados relevantes, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44");

(vii) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) manter sua existência legal e válidas e regulares as aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças necessárias, inclusive ambientais, exigidas pelos órgãos regulatórios competentes ao seu regular funcionamento, quando aplicáveis, exceto **(a)** caso as referidas aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora e/ou dos Fiadores; **(b)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora ou pelos Fiadores; ou **(c)** para aquelas cuja ausência não causem e nem possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) observar, cumprir e fazer cumprir, por si e/ou suas respectivas Afiliadas, por seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, acionistas com poderes de



administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a presente Emissão, agindo em benefício da Emissora, dos Fiadores e/ou de suas respectivas Afiliadas ("Representantes"), qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora ou sobre os Fiadores, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");

(x) por si e/ou suas respectivas Afiliadas, **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus respectivos Representantes, **(b)** dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus funcionários e/ou os demais prestadores de serviços com quem venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** comunicar de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, pelos Fiadores, suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos Representantes em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(b)** ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(c)** quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e **(d)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;



(xii) não realizar e nem autorizar seus respectivos Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xiii) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;

(xiv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** o Banco Liquidante; **(b)** o Escriturador; **(c)** o Agente Fiduciário; e **(d)** os ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e, se for o caso, secundário, respectivamente;

(xv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, caso aplicável;

(xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou que sejam de responsabilidade da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, de acordo com a legislação tributária aplicável;

(xvii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(xviii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé, pela Emissora ou pelos Fiadores, nas esferas judicial ou administrativa; **(b)** cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante; **(c)** que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou **(d)** para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xx) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) para fins de admissão das Debêntures à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme cláusula 2.4 acima, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras



consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes;

(b) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de emissão das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e dos Fiadores, declaração assinada por representante legal estatutário, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora ou dos Fiadores, nos termos desta Escritura de Emissão, perante os Debenturistas;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de emissão das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento do Índice Financeiro, acompanhadas de demonstração do cálculo do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, documentos e informações sobre a Emissora ou sobre os Fiadores e seus respectivos ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requeira;

(e) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, todos os documentos razoável e justificadamente solicitados, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental, e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados às suas atividades, quando aplicáveis;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pelos Fiadores, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(g) Informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a ocorrência de qualquer convocação de qualquer Assembleia Geral não convocada pelo Agente Fiduciário.

(xxi) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxii) notificar em até 03 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão verifiquem-se total ou parcialmente incorretas, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, à época em que foram prestadas, observado o prazo de cura previsto no inciso (ii) da Cláusula 6.2 acima;



(xxiii) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas respectivas Afiliadas e por seus respectivos Representantes, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de **(a)** praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros, **(c)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e **(e)** realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, mas sem limitação, "Condutas Indevidas");

(xxiv) se aplicável, cumprir e envidar melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas e respectivos Representantes cumpram a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, exceto **(1)** por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial para a qual não caiba mais recurso; ou **(2)** cujo descumprimento não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente,

(xxv) se aplicável, adotar as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvi) cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e demais normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e dos Fiadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e os Fiadores cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus respectivos trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, exceto por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;



(xxvii) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente das atividades da Emissora ou dos Fiadores, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xxviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxix) enviar o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas (conforme aplicável), controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, para fins de admissão das Debêntures à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras consolidadas do grupo da Emissora à auditoria, por KPMG Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001-20, ou Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25 ("Auditores Independentes");

(c) caso aplicável, para fins de admissão das Debêntures à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme cláusula 2.4 acima, divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures no mercado secundário, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) caso aplicável, para fins de admissão das Debêntures à negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme cláusula 2.4 acima, divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas



explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e no sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual de que trata o item (xix) da Cláusula 8.4 abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima.

(xxxix) divulgar as informações referidas nos itens (c) e (d), do inciso (xxx) acima, nos termos do artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(i)** que se inicia na data mais antiga entre **(a)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e **(ii)** a data do Anúncio de Encerramento;

(xxxixii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;

(xxxixiii) arcar tempestivamente com o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta; os custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos B3 e a taxa de fiscalização da CVM; de registro das atas das Aprovações Societárias; de registro da presente Escritura de Emissão, da outorga e constituição da Cessão Fiduciária; e quaisquer outros custos necessários para a manutenção e/ou cobrança das Debêntures;

(xxxixiv) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(xxxixv) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora e pelos Fiadores com relação a seus respectivos resultados operacionais, atividades comerciais ou de qualquer outra natureza considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xxxixvi) realizar na Data da Primeira Integralização, o pagamento integral das obrigações financeiras da Emissora previstas no inciso (i) da Cláusula 3.7 acima (Destinação de Recursos); e

(xxxixvii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os



princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário, que assina esta Escritura de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e das demais consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;



- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que não atua como agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controlador ou integrante do mesmo grupo.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i)** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral e assumida efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures. Na hipótese de a convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias



antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora comunicá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

(vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas, nos termos das Cláusulas 4.18 e 12.3; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração desta Escritura de Emissão e as seguintes na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta



e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

(iii) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

(iv) as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, despesas com escritório estrangeiro, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

(vii) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração da Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a



30 (trinta) dias, podendo a Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

(viii) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(ix) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

(x) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

(xi) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(xii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e os interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar, junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;



- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xix) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix)** verificar a regularidade da constituição da Garantia Real bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xi)** intimar, quando necessário, a Emissora a reforçar as garantias dadas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xii)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emissora;
- (xiii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;
- (xv)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, incluindo, sem limitação, o enquadramento do Índice Financeiro, com base nas informações fornecidas pela Emissora;
- (xviii)** comunicar, aos Debenturistas, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os



Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xix) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xx) manter o relatório anual a que se refere a alínea (xix) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxi) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxii) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) divulgar, aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão; e

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.6. O Agente Fiduciário deverá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral”). Aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista nesta Cláusula, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre Assembleia Geral.

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

9.1.2. Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.1.3. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; ou **(d)** de quaisquer titulares que tenham interesse conflitante com os interesses da Emissora em razão de sua posição como concorrente, conforme autodeclarado pelo respectivo Debenturista no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas.



9.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.6. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Debêntures que a Emissora, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Debenturistas em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.7. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturistas ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.8. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.9. A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.12 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão,



dependerão de aprovação de Debenturistas em Circulação representando, em primeira convocação e segunda convocação, no mínimo, 61% (sessenta e um por cento) das Debêntures em Circulação.

9.11.1. Caso seja necessária qualquer alteração neste instrumento e/ou demais documentos da Emissão exclusivamente em decorrência da renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) acima mencionada, tal alteração poderá ser realizada com base nos quóruns mencionados na Cláusula 9.11 acima.

9.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.11 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.10.1.2 e seguintes acima; **(d)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo referentes ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da criação de evento de repactuação; **(g)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou amortização extraordinária; **(h)** alteração e/ou exclusão da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(i)** alterações nas Garantias, inclusive com relação aos seus objetos ou com relação ao que elas garantem.

9.13. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas, nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.14. O Agente Fiduciário comparecerá nas Assembleias Gerais para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores declaram e garantem, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:



(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iii) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pelos Fiadores de suas respectivas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo depósito das Debêntures perante o MDA e, conforme aplicável, o CETIP21, **(b)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias na junta comercial competente;

(v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e dos Fiadores relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e dos Fiadores nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora e dos Fiadores referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e dos Fiadores;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante e nenhum fato relevante, de qualquer natureza, foi omitido pela Emissora ou pelos Fiadores;

(vii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3 e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e dos Fiadores e em observância ao princípio da boa-fé;

(viii) estão cumprindo os contratos, as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) têm todas as aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças relevantes e necessárias à exploração de seus respectivos negócios, exceto **(a)** pelas aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, conforme o caso,



estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora ou dos Fiadores; **(b)** por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo ou provimento favorável à continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora ou pelos Fiadores; ou **(c)** para aquelas cuja ausência não causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xi) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;

(xii) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, pela Emissora ou pelos Fiadores; **(b)** cujo inadimplemento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou **(c)** que tenham sido obtidos a suspensão da exigibilidade e o efeito suspensivo por decisão judicial ou administrativa; ou **(d)** para os casos em que tenha(m) sido apresentada(s) garantia(s) em juízo aceita(s) pelo Poder Judiciário;

(xiv) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou das Garantias;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem seu respectivo estatuto social, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou dos Fiadores, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Fiadores sejam parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que a Emissora ou os Fiadores sejam parte; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes na presente data ou constituídas na presente Emissão, incluindo a Garantia Real, observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xvi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma



pela Emissora ou pelos Fiadores, ou, ainda, impostas a eles ou a quaisquer de seus respectivos bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui justo título dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária;

(xviii) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

(xix) a Emissora e os Fiadores declaram, neste ato, estar cientes e cumprir os termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção;

(xx) **(a)** observa e cumpre e envida melhores esforços que suas respectivas Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção e demais legislações relativas aplicáveis, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas respectivas Afiliadas e/ou seus respectivos Representantes, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e **(b)** mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxi) até a presente data, nem a Emissora, nem os Fiadores, nem qualquer uma de suas respectivas Afiliadas ou seus respectivos Representantes, e no conhecimento da Emissora, nenhum terceiro, incluindo prestadores de serviço e subcontratados agindo em seu benefício, praticou qualquer conduta indevida;

(xxii) inexistente qualquer condenação da Emissora, dos Fiadores e de suas respectivas Afiliadas na esfera administrativa, arbitral ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxiii) não são partes e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, relacionados à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção e que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora, os Fiadores, suas respectivas Afiliadas e/ou seus respectivos Representantes;

(xxiv) cumpre e envida melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus respectivos negócios e necessárias para a execução de seu



objeto social, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, incluindo, mas não se limitando, a leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição, relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), zelando sempre para que: **(a)** sejam detidas todas aprovações, autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, exceto **(1)** por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(2)** cujo descumprimento não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xxv) (a) mantêm procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento da Legislação Socioambiental por seus respectivos Representantes, prestadores de serviço e subcontratados, **(b)** dá conhecimento da Legislação Socioambiental aplicável às atividades da Emissora e dos Fiadores a todos os seus respectivos Representantes, prestadores de serviços e subcontratados;

(xxvi) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxvii) não há, nesta data, contra si ou contra suas respectivas Afiliadas e respectivos Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(xxviii) até a presente data, não foram condenados na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição;

(xxix) até a presente data, não foram condenados por crime contra o meio ambiente;



(xxx) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora; e

(xxxi) até a presente data, as atividades e propriedades da Emissora e dos Fiadores estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto **(a)** por aqueles que estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial ou que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** para aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tal exceção não se aplica para as leis e regulamentos relativos à discriminação de raça ou gênero, inexistência de incentivo à prostituição relacionadas ao meio ambiente, à saúde e segurança ocupacional e/ou a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo ou que de qualquer forma possa infringir os direitos dos silvícolas, bem como ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

10.2. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por prejuízos, danos diretos, bem como custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios conforme definido em juízo) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, das Garantias e das atas das Aprovações Societárias na JUCESP e/ou nos respectivos cartórios, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Banco Liquidante, do assessor legal da Emissora e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Garantias e às Debêntures.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Escritura de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I a III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



12.3. Todas as comunicações realizadas, nos termos desta Escritura de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

Dock Tecnologia S.A.

Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 271-A, 27º andar, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate, Tamboré

CEP: 06.460-000, Barueri - São Paulo

At: Marcelo Prudêncio Jacques / Rodrigo Piragine Ribeiro

E-mail: ir@dock.tech / corporatelegal@dock.tech

Para a Dock Soluções:

Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.

Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 261-A, 26º andar, Edifício Canopus Corporate, Tamboré

CEP: 06.460-000, Barueri - São Paulo

At: Marcelo Prudêncio Jacques / Rodrigo Piragine Ribeiro

E-mail: ir@dock.tech / corporatelegal@dock.tech

Para a Dock IP:

Dock Instituição de Pagamento S.A.

Avenida Tamboré, n.º 267, conjunto 271-A, 27º andar, Edifício Canopus Corporate, Tamboré

CEP: 06.460-000, Barueri - São Paulo

At: Marcelo Prudêncio Jacques / Rodrigo Piragine Ribeiro

E-mail: ir@dock.tech / corporatelegal@dock.tech

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 ,303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo - SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.4. A Emissora e os Fiadores desde já garantem ao Debenturista, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

12.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.7. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens **(i)**, **(ii)**, **(iii)** e **(iv)** acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.



12.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

12.12. Caso a presente Escritura de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

12.13. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

(as assinaturas seguem na página seguinte)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas da "Escritura de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, Da Espécie Quirografária, A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Dock Tecnologia S.A.")

DOCK TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by
Marcelo Prudêncio Jacques
Assinado por: MARCELO PRUDÊNCIO JACQUES 01232419109
CPF: 01232419109
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2026 | 15:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB 05
140DE565ACB84AA...

DocuSigned by
Antonio Carlos Soares Junior
Assinado por: ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR 09301613867
CPF: 09301613867
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2026 | 17:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
-04245A1390AA4D9...

PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 10860904706
CPF: 10860904706
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2026 | 17:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB 05
-045A30D1408E42D...

DOCK SOLUÇÕES INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

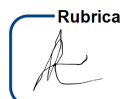
DocuSigned by
Antonio Carlos Soares Junior
Assinado por: ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR 09301613867
CPF: 09301613867
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2026 | 17:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
-04245A1390AA4D9...

DocuSigned by
Marcelo Prudêncio Jacques
Assinado por: MARCELO PRUDÊNCIO JACQUES 01232419109
CPF: 01232419109
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2026 | 15:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB 05
140DE565ACB84AA...

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

DocuSigned by
Antonio Carlos Soares Junior
Assinado por: ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR 09301613867
CPF: 09301613867
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2026 | 17:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Múltipla v5 G2
-04245A1390AA4D9...

DocuSigned by
Marcelo Prudêncio Jacques
Assinado por: MARCELO PRUDÊNCIO JACQUES 01232419109
CPF: 01232419109
Data/Hora da Assinatura: 20/05/2026 | 15:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB 05
140DE565ACB84AA...





ANEXO I

Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e da Amortização das Debêntures

Datas de Pagamento Notas Comerciais Escriturais	Remuneração	Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
25/08/2026	Sim	Não	0,0000%
25/11/2026	Sim	Não	0,0000%
25/02/2027	Sim	Não	0,0000%
25/05/2027	Sim	Não	0,0000%
25/08/2027	Sim	Sim	6,2500%
25/11/2027	Sim	Sim	6,6667%
25/02/2028	Sim	Sim	7,1429%
25/05/2028	Sim	Sim	7,6923%
25/08/2028	Sim	Sim	8,3333%
25/11/2028	Sim	Sim	9,0909%
25/02/2029	Sim	Sim	10,0000%
25/05/2029	Sim	Sim	11,1111%
25/08/2029	Sim	Sim	12,5000%
25/11/2029	Sim	Sim	14,2857%
25/02/2030	Sim	Sim	16,6667%
25/05/2030	Sim	Sim	20,0000%
25/08/2030	Sim	Sim	25,0000%
25/11/2030	Sim	Sim	33,3333%
25/02/2031	Sim	Sim	50,0000%
25/05/2031	Sim	Sim	100,0000%



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B26C8D79-4494-429B-A6F3-FCF0BE45AA9F

Status: Concluído

Assunto: Complete com a Docusign: Deb Dock - Escritura de Emissão (MF 20.05.2026) [V. ASSINATURA](110684...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 59

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 1

Rafael Arruda Arraes de Alencar

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

rafael.arraes@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 162.10.28.18

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafael Arruda Arraes de Alencar

Local: DocuSign

20/5/2026 | 15:07

rafael.arraes@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Amanda De La Rocque Bassini

amanda.bassini@dock.tech

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Registro de hora e data

Enviado: 20/5/2026 | 15:20

Visualizado: 20/5/2026 | 15:26

Assinado: 20/5/2026 | 15:55

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 131.229.191.128

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/5/2026 | 15:55

ID: 60ed0839-4012-43da-a478-cf64b37a4a26

Antonio Carlos Soares Junior

antonio.soares@dock.tech

CEO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinado por:

Antonio Carlos Soares Junior

04245A1390AA4D9...

Enviado: 20/5/2026 | 15:20

Reenviado: 20/5/2026 | 16:56

Reenviado: 20/5/2026 | 17:25

Visualizado: 20/5/2026 | 17:26

Assinado: 20/5/2026 | 17:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.229.191.128

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Assunto: CN=ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR:09301613867

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:



<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol>

uti-multipla.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/5/2026 | 17:26

ID: d44f19d8-8d0c-4fa3-a2c8-394846e780d9

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Marcelle Motta Santoro estruturacao@pentagonotrustee.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 Assunto: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706</p>	<p>Assinado por:  0AA32DD1039E42D...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.142.124.170</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf</p>	<p>Enviado: 20/5/2026 15:20 Reenviado: 20/5/2026 16:56 Reenviado: 20/5/2026 17:25 Reenviado: 20/5/2026 17:33 Visualizado: 20/5/2026 17:49 Assinado: 20/5/2026 17:53</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/5/2026 17:52 ID: cdce1c22-9cd7-4f4f-81f5-910a26245ca5</p>		
<p>Marcelo Prudêncio Jacques marcelo.jacques@dock.tech Diretor Conductor Tecnologia S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SINCOR RFB G5 Assunto: CN=MARCELO PRUDENCIO JACQUES:01232419109</p>	<p>Assinado por:  14DDE566ACB84AA...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 131.229.191.128</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.acsincor.com.br/repositorio/dpc/AC_SINCOR_RFB/DPC_AC_SINCOR_RFB.pdf</p>	<p>Enviado: 20/5/2026 15:20 Visualizado: 20/5/2026 15:22 Assinado: 20/5/2026 15:23</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/5/2026 15:22 ID: a538886c-75b3-4a2c-8c79-b97b18204346</p>		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/5/2026 15:20
Entrega certificada	Segurança verificada	20/5/2026 15:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/5/2026 15:23
Concluído	Segurança verificada	20/5/2026 17:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.